DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1971 de 21/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 2018 de 22/06/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de são Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido nos anexos da Lei 1971 de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e nos anexos da Lei 2018 de 22 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei 2052 de 27 de dezembro de 2018 no valor de R$ 91.870,51 (Noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) abaixo classificado:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 – Gabinete do Secretario

08.241.0006.1.037 – Projeto de Cobertura e Aquecimento da Piscina do CCI - Reviver

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Recursos Próprio ..... R$ 26.757,51

4.4.90.52.00 – Equipamentos

01 – Recursos Próprio..... R$ 65.113,00

Art. 3º - O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com:

I - O superávit financeiro de recursos de doação ao Fundo do Idoso, conforme artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/64, saldo em conta no valor de R$ 91.870,51 (Noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos);

Art. 4º - O crédito adicional ora criado poderá ser suplementado conforme critérios estabelecidos no inciso I, artigo 4º da Lei 2052 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2019, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 24 de Setembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.096, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 08 DE MARÇO DE 2013".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de são Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 65 e o inciso III do art. 68, da Lei Municipal nº 1.732, de 08 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 65.

.....

IV – dar suporte jurídico nos trabalhos de sindicâncias, processos administrativos e outros procedimentos disciplinares, conforme o caso;

Art. 68.

.....

III – emitir parecer a fim de subsidiar a decisão de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou outros procedimentos e processos disciplinares;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, em especial o inciso IV do art. 65 e o inciso III do art. 68, da Lei Municipal nº 1.732, de 08 de março de 2013.

Sales, SP, 24 de Setembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.097, DE 24 SETEMBRO DE 2.019

"AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO DE SALES A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO A DESTINATÁRIO CERTO, BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA DE BENS PÚBLICOS PARA INCENTIVO DE PEQUENA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de são Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, de bens móveis municipais constantes de uma máquina caseadeira Lanmax Lm 999 nº 4262 (437) e uma máquina botoneira Zole – ZL 373 – 10217203 ce nº 4263 (436), à empresa "ROSA MARIA DAMASSENA BORGES 01736584820", inscrita no CNPJ sob o nº 34.476.177/0001-27, com sede na Avenida Miguel Tarsitano, 695, Jardim Europa, nesta cidade de Sales, SP, que tem como ramo principal (CNAE) 1413-4/03 – FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, já instalada no Município e em pleno funcionamento, de propriedade de Rosa Maria Damassena Borges, portadora do RG nº 13.762.512/SSP-SP, inscrito no CPF/MP sob nº 017.365.848-20.

Parágrafo Único. Os bens móveis, objeto da presente concessão, são destinados a incentivar a manutenção em nosso município de empresa/indústria, e na geração de emprego e renda devendo a Concessionária zelar pela manutenção dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§ 1º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§ 2º - Fica proibida a locação ou sublocação ou mesmo o empréstimo gratuito dos bens móveis objeto de presente concessão, sob pena de retomada.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse durante todo o tempo da concessão, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada dos móveis pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

recebeu, se responsabilizando pelos danos causados, responsabilizando-se, inclusive, pela manutenção dos bens móveis durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sales, SP, 24 de Setembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.098, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de são Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0902 COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

420 15.452.0010.2036.0000 Manutenção das Vias Urbanas R$ 130.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 81

02 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 088 Revitalização Av. Sebastião B. Siqueira

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: 130.000,00

FONTES DE RECURSOS: CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE TURISMO.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 24 de Setembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 049/19, objeto do Processo nº 15519.

TIPO: Menor valor global por ítem.

OBJETO: aquisição de combustível (gasolina), para abastecimento da frota municipal, com prestação de serviços de abastecimento pelo contratado, em posto autorizado e em funcionamento na sede deste município, ou seja, fornecimento pelo contratado diretamente ao reservatório do veículo da frota municipal, mediante requisições, por um período de 04 meses.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de outubro de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26/setembro/2019, das 7:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 –

DATA:23/setembro/2019

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Extrato

ADITAMENTO CONTRATUAL
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 081/2016

CONCORRENCIA n. 01/2016

CONTRATADA: JOÃO VERONEZ PRATES 070.558.018-00

VALOR: DE: R$ 508,46 PARA R$ 557,87

ASSINATURA: 19.09.2019